



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER N° **0255/2025**

PROCESSO N° **895/2025** **PROTOCOLO N°** **2784/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 432/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

EMENTA ORIGINAL: Dá-se o nome de “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” o Grande Templo, sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 432/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, Dá-se o nome de “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” o Grande Templo, sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso”, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025). Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 31/03/2025, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 10/04/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Dá-se o nome de “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” o Grande Templo, sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Por todos esses anos, o pastor foi responsável por diversas ações sociais, especialmente voltadas para área educacional, com implantação de escolas em Cuiabá e demais municípios de Mato Grosso, que proporcionaram uma nova visão de vida de jovens e adultos. Toda esse representatividade e servidão, fizeram que o pastor assumisse a 1ª vice-presidência das Assembleias de Deus no Brasil.

Graças a todo esse trabalho, o pastor é considerado, por muitos evangélicos e demais grupos religiosos, como uma reserva moral entre lideranças comunitárias de Mato Grosso.

Na presença de quase 10 mil pessoas, entre autoridades civis, militares e eclesiásticas, foi realizado o primeiro culto no terreno no dia 7 de julho de 1985. Assim, os trabalhos para a construção do Grande Templo tiveram início e não pararam mais até a sua conclusão, exatamente 11 anos depois, em 7 de julho de 1996.

O Pastor Sebastião faleceu na data de 08/07/2020, vítima da COVID-19, deixando, para todos os seus fiéis um legado de fé, sendo justa a presente homenagem por esta Casa de Leis, dado seus grandes feitos e enorme admiração por onde passou.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

ANALISE:

Trata-se do Projeto de Lei nº 432/2025, que dispõe sobre a denominação do Grande Templo, sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe o nome de “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza”.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



A proposta tem como objetivo prestar homenagem a importante liderança religiosa, reconhecida por sua atuação no âmbito da comunidade evangélica no Estado de Mato Grosso.

Embora seja legítima a intenção de homenagear personalidade de relevância social e religiosa, o presente projeto encontra óbices de natureza constitucional e legal que impedem sua aprovação.

Inicialmente, cumpre destacar que o Estado brasileiro é regido pelo princípio da laicidade, previsto na Constituição Federal, que estabelece a separação entre o poder público e as instituições religiosas. Nesse sentido, não cabe ao Poder Legislativo interferir ou deliberar sobre atos internos de organizações religiosas, especialmente no que se refere à denominação de seus templos, que constitui matéria de natureza privada e eclesiástica.

Ademais, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, enquanto entidade religiosa, possui autonomia administrativa e organizacional, sendo responsável por suas próprias decisões internas, inclusive quanto à escolha de nomes de seus templos e edificações.

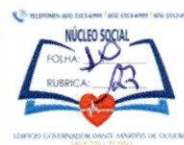
A eventual aprovação da matéria poderia configurar ingerência indevida do Estado em instituição religiosa, afrontando princípios constitucionais como a liberdade religiosa e a autonomia das entidades privadas.

Por fim, ressalta-se que homenagens dessa natureza devem ser realizadas no âmbito da própria instituição religiosa ou por meios que não envolvam a imposição legislativa sobre bens e estruturas que não integram o patrimônio público. Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar*





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II – VOTO DO RELATOR:

Considerando as vantagens e desvantagens do Projeto de Lei nº 432/2025, conclui-se que, pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me de modo para **“ARQUIVAMENTO POR PREJUDICIALIDADE” AO PROJETO DE LEI (PL) nº 432/2025**, de autoria do DEPUTADO WILSON SANTOS, sugerindo a dá-se o nome de Pastor Sebastiao Rodrigues de Souza o Grande Templo, sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso, por entender que a matéria trata de assunto de competência exclusiva da instituição religiosa envolvida, não cabendo intervenção do Poder Público, sob pena de violação ao princípio da laicidade do Estado e da autonomia das organizações religiosas.





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. 23

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PL Nº 432/2025

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL WILSON SANTOS

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO